



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**REPUBLICAÇÃO**

**EDITAL**

**RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**

<b>FICHA CADASTRAL</b>	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL/FAX
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através de meio eletrônico disponibilizado junto ao setor de licitações do Município de Carmópolis/SE.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Carmópolis, ou através dos sites da Prefeitura Municipal de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) e do site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

A não remessa da Ficha Cadastral exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da responsabilidade de comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Carmópolis/SE, 06 de abril de 2021.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**REPUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Edital de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

**EDITAL**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPLIS**, pessoas jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, com sede na Rua Pedro Guimarães da Silva, s/nº, Bairro Novo, **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Pregoeira e Equipe de Apoio**, instituída pela **Portaria nº. 71** de 09 de março de 2021, torna público que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do tipo **"Menor Preço Por Item"**, que observará os preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 (Regulamenta o Pregão na Forma Eletrônica), Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e a Legislação Pertinente ao Objeto: ANVISA:/RDS nº 222/2018 (Regulamenta as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Saúde), CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde), ANTT nº 6358/11 (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e NBR 12.810/93 (Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde) e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

A sessão pública será realizada no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), nas seguintes condições:

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 29/04/2021 às 08:00 (Oito horas).**

**INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 29/04/2021 às 08:01 (Oito horas e um minuto).**

**FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 29/04/2021 às 08:29 (Oito horas e vinte e nove minutos).**

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 29/04/2021 às 08:30 (Oito horas e trinta minutos).**

Formalização de Consultas: Setor de Licitação - Endereço Sala de Licitações, situada na Praça 16 de outubro, nº 135 – Centro, Carmópolis – Sergipe, no horário das 08:00h às 13:00h, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Carmópolis, situada à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, Carmópolis/SE, no horário de 08hs00min às 13hs00min, através do e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br); através do sítio eletrônico do Município de Carmópolis [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br) ou no site do Licitanet [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

## **1.0 – DO OBJETO DO PREGÃO**

**1.1** A presente licitação tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM) E DISPOSIÇÃO FINAL EM ATERRO LICENCIADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS INFECTANTES (GRUPO A1, A4 E E) GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, E DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS TRATADOS EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO, BEM COMO TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESCARTE DOS RESÍDUOS DO GRUPO B - FARMACÊUTICOS (MEDICAMENTOS VENCIDOS) GERADOS E ARMAZENADOS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2971/2012** conforme descrição e especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

## **2.0 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL**

**2.1.** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I:** TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II:** MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO III:** MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;

**ANEXO IV:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO V:** MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE VISITA

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

**ANEXO VIII** – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ANEXO IX:** MINUTA DO CONTRATO;

## **3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **3.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;
- 4.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/) ou através do e-mail: [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br);
- 4.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 4.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:**

**5.1.1. SOMENTE PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**, em virtude do valor máximo estimado de cada item do certame e em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, **as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação no ATO DO CREDENCIAMENTO, da CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA JUNTA COMERCIAL, emitida no ano em curso.** Em não havendo o comparecimento de ME's e EPP's, os itens serão redirecionados as demais licitantes que poderão participar do respectivo Certame.

**5.1.2. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, as Microempresas – ME'S E Empresas de Pequeno Porte – EPP'S**, cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

5.1.2.1. Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude do valor máximo estimado dos itens do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

5.1.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

5.1.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

5.1.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

5.1.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

5.1.7. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

5.1.8. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

**5.2. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

5.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

5.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

5.2.3. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

5.2.4. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

5.2.5. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

**5.3. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

5.3.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.3.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

5.3.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

5.3.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.3.5. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**5.4. EM NÃO HAVENDO INTERESSADOS NO CERTAME NA CONDIÇÃO DE ME/EPP OS ITENS SERÃO REDIRECIONADOS AOS DEMAIS INTERESSADOS**

---

## **6.0 - DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

---

**6.1.** O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela **Pregoeira** indicada nos termos da **Portaria nº. 71 de 09 de março de 2021**, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. Dirigir a etapa de lances;
- VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII. Indicar o vencedor do certame;
- IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

---

## **7.0 - DO CREDENCIAMENTO**

---

**7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1o, art. 9.o do Decreto Municipal nº. 3867/2020), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**7.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.3.** O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** A perda da senha e/ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

---

**8.0- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO", incluindo QUANTIDADE e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**8.2.** As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**8.3.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;

**8.4.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**8.5.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

**8.6.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução

**8.7.** Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

**8.8.** As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

**8.9.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**8.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances

## **9.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

**9.2.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**9.3.** A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.4.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

**9.5.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de Prestação do Serviço, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**9.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

**9.7.** O(A) Licitante vencedor(a) do certame deverá ou caso seja solicitado apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

**9.8.** Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório.

**9.9. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação;**

---

**10.0 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**10.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** A disputa ocorrerá pelo valor UNITÁRIO do Item.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo).

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.19.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.20.** Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o item objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

**10.21.** A Pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**10.22.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte da Pregoeira, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

**10.23.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.24.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**10.26.** Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

dezembro de 2006.

**10.27.** A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

**10.28.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.29.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.30.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

---

## **11.0 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**11.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**11.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**11.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**11.9. DECLARAÇÕES:**

a) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do Anexo V deste Edital.

b) **DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL** em cumprimento ao Decreto nº 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, nos termos do Anexo III deste Edital.

c) **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INIDÔNEA NEM SE ENCONTRA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, nos termos do Anexo IV deste Edital.

d) **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL** atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou **DECLARAÇÃO FORMAL** emitida pelo próprio Licitante que tem conhecimento das condições do local que serão realizadas as coletas (caso o licitante opte por não realizar a visita), nos termos do ANEXO VI deste edital.

Caso o licitante opte pela realização da visita, a Visita ao local da realização das coletas, deverá ser realizada por um representante da empresa, através de Procuração ou apresentação do contrato social (no caso de sócios), de forma agenda com o representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (79) 3277- 2103, devendo a visita ser realizada em dias de expediente, das 08h às 13h, até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).

e) **DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE OS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA.**

f) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP**, nos termos do anexo VII deste Edital.

**11.10.** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.10.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

**11.10.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

**11.10.3.** Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**11.10.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

**11.11. - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**11.11.1. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

**11.11.2. PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.11.3. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA FEDERAL E RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL** com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**11.11.4. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA ESTADUAL**, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

**11.11.5. PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**11.11.6. PROVA DE REGULARIDADE** relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS – FGTS**, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**11.11.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

**11.12. - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.12.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

**11.13. - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.13.1. PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA E SEUS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA)** da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir **Engenheiro Sanitarista** ou



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade Sanitarista**, em seu quadro técnico.

**11.13.1.2.** Caso o proponente seja de outro estado e sagre-se vencedor do certame, o mesmo deverá requerer o Registro no CREA/SE, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

**11.13.2.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**11.13.2.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**11.13.2.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**11.13.2.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**11.13.2.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**11.13.2.5.** Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

**11.13.3. LICENÇA AMBIENTAL** do órgão competente **para operação de tratamento** de resíduos de serviço de saúde, na validade;

**11.13.3.1.** As empresas que não fizerem uso do serviço para operação de tratamento de resíduos, devem apresentar **cópia de contrato com empresa terceirizada, como também da licença ambiental da empresa terceirizada.**

**11.13.4. LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** do órgão competente **para transporte** de resíduos de serviços de saúde, dentro do estado do Sergipe.

**11.13.5. Apresentar COMPROVANTE DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS** envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

**11.13.6. Apresentar RELAÇÃO DE VEÍCULOS** necessários para a perfeita execução dos serviços **licenciados pela Vigilância Estadual ou Municipal**, indicando marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de carga.

**11.13.7. CERTIFICADO EMITIDO POR EMPRESA LICENCIADA (INMETRO)** para os veículos transportadores de resíduos perigosos.

**11.13.8. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa proponente onde conste que realizou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no órgão competente.**

**11.13.9. Apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA** em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

**11.13.10 DECLARAÇÃO DA LICITANTE QUE ATENDE OS REQUISITOS ELENCADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA** referente ao objeto deste;

**11.13.11. RELAÇÃO EXPLÍCITA E DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO,**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

essenciais para o cumprimento do objeto licitado, inclusive demonstrando sua capacidade de carga e o **atendimento às normas específicas editadas pela ANVISA e Meio Ambiente.**

**11.13.12. ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**, compatível com o objeto desta licitação.

**11.13.13. CERTIFICADO DE LICENÇA SANITÁRIA** da sede da empresa proponente.

**11.13.14. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA** com atividade pertinente ao objeto licitado.

**11.13.15. IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL QUE SERÁ RESPONSÁVEL** pelo comando dos serviços, com experiência em serviço de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA;

**11.13.16- LICENÇA PARA DISPOSIÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.

**11.14. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas da inabilitação;**

---

## **12.0- DA REABERTURA DA SESSÃO**

---

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os Licitantes inabilitadas, e a Pregoeira fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**12.1.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**12.1.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**12.1.4.** Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa.

**12.1.5.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**12.1.6.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

---

## **13.0- FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADSTRO RESERVA**

---

**13.1** - Homologado o resultado da licitação, o Fundo Municipal de Saúde do Município de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Carmópolis (Órgão Gerenciador), respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**13.2** - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

**13.3** - No caso da licitante vencedora não atender a convocação ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**13.4** - O Órgão Gerenciador providenciará a assinatura da Ata de Registro de Preços e encaminhará cópias aos órgãos participantes, quando houver.

**13.5** - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**13.6** - Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

**13.6.1** - os preços e quantitativos da Licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;

**13.6.2** - os preços e quantitativos das Licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao da Licitante mais bem classificada.

**13.7** - Caso haja mais de uma Licitante na situação de que trata o subitem 13.6.2, estas serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**13.8** - O Registro a que se refere o item 13.3 tem por objetivo a formação de cadastro reserva, no caso de exclusão da primeira colocada, nas hipóteses previstas no item 13.3 deste Edital.

---

#### **14.0- DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**14.1** - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços e nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**14.2** - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

---

#### **15.0- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

---

**15.1** - O Órgão Gerenciador será o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, CNPJ nº 11.417.909/0001-66, único responsável pela administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desse processo licitatório.

**15.2** - Não existem órgãos participantes





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**16.0- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** – O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**16.1.1** – A pedido, quando:

**16.1.1.1** – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**16.1.1.2** – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**16.1.2** – Por iniciativa do Órgão, quando:

**16.1.2.1** – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**16.1.2.2** – Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**16.1.2.3** – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

**16.1.2.4** – Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**16.1.1.5** – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho ou as Ordens de Fornecimento da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**16.1.1.6** – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**16.1.1.7** – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**17.0- DO CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**17.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**17.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**17.2.1** – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**17.2.1.1** – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**17.2.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**17.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**17.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**17.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

**17.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**17.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

---

**18.0 – DA ASSINATURA, DA VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO CONTRATO**

---

**18.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do ANEXO VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

**18.2.** Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**18.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 18.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

**18.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos pelo período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**18.5. A critério do CONTRATANTE** e em função das necessidades, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)**, do valor inicial do contrato.

---

**19.0 - DO PAGAMENTO**

---



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**19.1.** O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

**19.2.** A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

**19.3.** No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços prestados.

**19.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

---

## **20.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**20.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

**20.2.** Após a Fase de Habilitação do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério do Fundo Municipal de Saúde, as seguintes sanções administrativas:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**20.2.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

**20.2.2.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**20.2.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

---

**21.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

---

**21.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**21.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**21.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

**21.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**21.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**21.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações e contratos, no endereço constante neste Edital.

---

**22.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**22.1.** Não sendo interpostos recursos, e/ou decididos estes, o(a) Pregoeiro(a) fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

**22.2.** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do(a) licitante vencedor(a).

**22.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – DAS SANÇÕES. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

---

**23.0 – DO PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÕES DE SANÇÕES**

---

**23.1.** Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita a empresa proponente, para regularização da situação;

Parágrafo único – A notificação a que se refere o caput deste artigo, será enviada pelos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

correios, com aviso de recebimento, ou entregue a empresa proponente mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município;

**23.2.** Não havendo regularização da situação por parte da empresa proponente, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a unidade gestora do contrato, deverá encaminhar à CPL, que, após a verificação da documentação, encaminhará ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS para instaurar processo administrativo punitivo;

**23.3.** A Contratante, encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação da seguinte forma:

I – Ofício dirigido ao Fundo Municipal de Saúde relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento de materiais ou termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato;

VII – Documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia da Ata de Registro de Preços e do contrato ou, publicação no D.O.M. (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO).

**23.4.** A Pregoeira e Equipe de Apoio deverá instruir o processo, antes de encaminhar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão, Ata de Registro de Preços e proposta da contratada;

b) Cópia da Ata de Registro de Preços e do contrato;

**23.5.** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, notificará a contratada quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de Aviso de Recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**23.6.** Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pela contratada, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da contratada com os fatos apontados, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei no 8.666/93, no Edital e na ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**23.7.** Acolhido o parecer do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, pela ORDENADORA DE DESPESA, este, através de portaria, aplicará a penalidade à contratada pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação no Diário Oficial do Município.

**23.8.** Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei no 8.666/93.

**23.9.** Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS e submetido à Representação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde para emissão de parecer, após o que, homologado pela Ordenadora de Despesa, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

---

**24.0 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**24.1** - A gestão do Presente contrato será realizada por um (a) servidor (a) lotado(a) no Departamento de Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde e a fiscalização da execução dos serviços, será realizada através de um(a) servidor (a) lotado (a) no Fundo Municipal de Saúde , com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização execução dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII- Minuta do Contrato.

**24.1.1** - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**24.1.2** - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**24.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**24.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

---

**25.0 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

---

25.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

25.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

25.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

25.4. Caberá ao Responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

---

## **26.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

26.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

26.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

26.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

26.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

26.6. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

26.7. A Homologação do presente procedimento será de competência da Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

26.9. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3277-1210 (Setor de Licitações da Prefeitura de Carmópolis) das 08hs00min às 13hs00min, ou ainda pelo e-mail [licitacao@carmopolis.se.gov.br](mailto:licitacao@carmopolis.se.gov.br)

26.10. Cópias do edital e anexos estarão disponíveis no site do Município de Carmópolis: [www.carmopolis.se.gov.br](http://www.carmopolis.se.gov.br), e no site do Licitanet: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

26.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

26.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

26.13 - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

26.14 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

26.15 - O Fundo Municipal de Saúde poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

26.16 -. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**26.17 – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência não poderá vir a ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.**

---

## **27.0 - DO FORO**

---

27.1. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Carmópolis – SE, 16 de abril de 2021.

**Reniva Passos Oliveira**  
Pregoeira Oficial





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

---

**ANEXO I**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO**

Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes (GRUPO A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis, e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado, bem como transporte, tratamento (incineração) e descarte dos resíduos do GRUPO B - farmacêuticos (medicamentos vencidos) gerados e armazenados na sede da Secretaria de saúde deste município, Conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**II – JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o lixo produzido nas unidades de saúde, constituído de resíduos biológicos e perfuro cortantes, necessitam de cuidados especiais, pois é classificado como lixo perigoso, sendo fonte potencial de contaminação e disseminação de doenças, razão pela qual justifica o caráter de continuidade que lhe é dispensado.

Considerando que baseado no perigo de contaminação e diferentes características físicas, o lixo denominado de "lixo hospitalar" necessita de cuidados especiais referentes a toda as etapas do manuseio.

Considerando que a manipulação adequada e o correto descarte dos resíduos gerados, além de proteger o meio ambiente e a saúde humana, são medidas de segurança para os profissionais de saúde e trabalhadores do serviço de limpeza.

Considerando a indispensabilidade dos serviços de coleta de resíduos infectantes nas Unidades de Saúde, tendo em vista à necessidade de evitar à descontinuidade desses serviços, que é imprescindível para o bom funcionamento das Unidades mencionadas, o que poderia ocasionar prejuízos a saúde dos pacientes e usuários que transitam nos ambientes hospitalares, proporcionando melhores condições de higienização.

Considerando que o descarte inadequado de medicamentos é um grave problema ambiental.

Considerando a necessidade de atender as resoluções do CONAMA nº. 358/05, ANVISA RDC nº. 228/2018, NBR 12.810/93 e suas atualizações, além de outras legislações em vigor, tendo em vista que o não tratamento dos resíduos de serviços de saúde deste município resultará em multas ou até mesmo uma interdição por meio dos órgãos competentes.

**III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que é subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, observada a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e redação dada pela Lei 147/2014, o Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 (Regulamenta o Pregão na Forma Eletrônica), e a Legislação Pertinente ao Objeto: ANVISA:/ RDS nº 222/2018 (Regulamenta as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Saúde), CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde), ANTT nº 6358/11 (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e NBR 12.810/93 (Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**IV – PLANILHA DE PREÇOS**

4.1 - A contratada deverá apresentar planilha de composição de custos junto com orçamento para os serviços previstos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes (Grupo A1, A4, e E) gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis, e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 12 meses, coletado uma vez por semana.	KG	500	<b>6.000</b>		
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte dos resíduos farmacêuticos Grupo B (medicamentos vencidos) armazenados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 360 kg, referente a 6 meses. Coletado quando solicitado.	KG	60	<b>360</b>		

**4.2. Estimativa do volume de coleta mensal nas unidades**

Os valores podem variar para maior ou menor, pois são estimativos.

<b>Resíduos Sólidos Infectantes (Grupo A1, A4, e E) gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis/SE.</b>		
Nº	UNIDADE	KG/MÊS
01	UNIDADE DE SAÚDE "ERONILDES FONTES BARRETO" (PSF)	60 KG
02	UNIDADE DE SAÚDE "SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS" (PSF)	95 KG
03	UNIDADE DE SAÚDE "GENTIL ACIOLE GOMES" (PSF)	60 KG
04	UNIDADE DE SAÚDE "GENELICE OLIVEIRA SANTANA" (PSF)	45 KG
05	CENTRO DE ESPECIALIDADES "ARIOVALDO FERREIRA DE SOUZA"	95 KG
06	HOSPITAL MUNICIPAL "NOSSA SENHORA DE FÁTIMA".	115 KG
07	SAMU	30 KG
<b>QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO</b>		<b>500 KG</b>

<b>Resíduos Farmacêuticos Grupo B (medicamentos vencidos do Município de Carmópolis/SE.</b>		
Nº	UNIDADE	KG/COLETA
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS/SE	60
<b>QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO</b>		<b>360 KG</b>

**V – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

### **5.1 – Caracterizações dos Aspectos Ambientais**

Das áreas administrativas são gerados os seguintes resíduos sólidos: papel, papelão, latas, copos plásticos, metais (clipes, percevejo, grampos), resto de grafite e madeira (lápiz), garrafa plástica de refrigerante e papel higiênico.

Na Sala de Curativo, Vacinação e Consultórios gera resíduo infectante como gazes, restos de pele humana, sangue, luvas e material perfuro cortante.

O Serviço de Higienização e Limpeza Hospitalar gera: papel, papelão, plástico, resto de alimento, vasilhames plásticos.

### **5.2 – DEFINIÇÕES DO PGRSS**

**5.2.1.** Classificação dos resíduos de saúde, segundo a RDC nº 306 da ANVISA, dos RSS estão classificados em:

- GRUPO A (biológico – potencialmente infectante)
- GRUPO B (químico)
- GRUPO C (rejeitos radioativos)
- GRUPO D (resíduos comuns)
- GRUPO E (perfuro cortante)

#### **5.2.1.1 - Exposição de Riscos**

**Biológico** - São provenientes das atividades assistenciais realizadas ao paciente com doença infecciosa e parasitária e restos de materiais biológicos referente a atividades de laboratório de análise clínica. O risco é médio.

**Químico** - Resultante de preparo de medicamentos, como antibióticos e quimioterápicos. O risco é baixo.

**Perfuro-cortante** – Agulhas, lâminas e outros materiais perfurante e cortante utilizados nos procedimentos de punção, injeção ou incisão. O risco é médio.

Para minimizar a exposição do trabalhador aos riscos será necessário treinamentos constantes e uso de equipamentos de proteção individual e coletiva.

### **5.3 - Segregação e Armazenamento**

A segregação dos resíduos biológicos, entre outros, são colocados em recipiente plástico com capacidade 60 litros, com tampa e pedal, revestido com saco plástico branco leitoso com a simbologia do "risco."

Os perfuro cortantes, gerados nos serviços supracitados são segregados em caixa de papelão na cor AMARELA, padronizada pela ABNT com simbologia do "risco".

Os resíduos comuns que são gerados em todo o serviço de saúde, são acondicionados em sacos plásticos de cor AZUL, sem simbologia .

### **5.4- Armazenamento Temporário**

Os resíduos gerados pela instituição são armazenados temporariamente nos expurgos de cada unidade.

### **5.5- Armazenamento Externo**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Os resíduos gerados nas unidades de saúde e que estão armazenados temporariamente nos expurgos das unidades são colocados em abrigos externos. Lixo Comum e Lixo Hospitalar. Estes possuem piso de cimento batido, teto coberto com telhas de amianto, pintura com tinta lavável, canaletas para drenagem, ponto de água, recebe iluminação artificial e natural, portas amplas com proteção de zinco até um metro e trinta de altura.

### **5.6- Coleta Externa**

A coleta externa dos resíduos dos Grupos A1, A4, B e E, deverá ser realizada utilizando veículo modelo baú com simbologia de risco biológico e perigoso nas portas laterais e fundos, atendendo as normas da ABNT. Deverão ser coletados por profissional treinado utilizando EPI (uniforme branco, avental plástico, bota branca de borracha cano alto, luva de borracha resistente cano longo, máscara com filtro de carvão ativado). O volume coletado deverá ser conferido na presença de um profissional da Contratante, que atestará in-loco a execução do serviço.

### **5.7 - Tratamento externo**

Os resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4, B e E (biológico e perfuro cortantes), após coleta externa e a pesagem realizada pela empresa, deverão receber tratamento, tendo como objetivo utilizar técnicas e processos para alterar ou trocar as características dos resíduos antes da sua disposição final.

O sistema de tratamento deverão permitir sua esterilização ou desinfecção para torná-lo não perigoso e desta forma sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos em Aterro Sanitário Licenciado.

A execução dos serviços compreende o tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde dos estabelecimentos de saúde do Município, em conformidade com a Resolução CONAMA 358/05 ou outra a que vier a substituí-la.

O sistema de tratamento de resíduos deverá ser totalmente adequado as normas ambientais e a **unidade de tratamento** atender a resolução 237/1997 para licenciamento ambiental, e ser projetada de forma que todos os serviços de descarga e encaminhamento dos resíduos para tratamento, possam ser feitos sem permitir o contato dos resíduos com o ambiente externo.

A empresa licitante deverá indicar na sua proposta, qual técnica será utilizada no tratamento dos Resíduos, bem como sua localização.

A **unidade de tratamento** deverá ser dotada de sistema de monitoramento dos resíduos recebidos(Grupos A1, A4, B e E) para de modo a garantir a segurança, continuidade e qualidade do mesmo.

A contratada deverá realizar testes semestrais, que comprovem de maneira inequívoca a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos (vírus e bactérias), conforme exigido nas condições específicas para a Unidade, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização da Contratante.

Todo o quadro de pessoal necessário à operação da **unidade de tratamento**, a ser estabelecido pela licitante em função do tipo de equipamento adotado, deverá apresentar-se devidamente uniformizado e com os EPI's necessários e adequados às funções desenvolvidas.

### **5.8 - Disposição final**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Os resíduos dos Grupos A1 e A4 (biológicos), B (substâncias químicas) e E (perfuro cortantes), após coleta serão tratados conforme item anterior e colocados em Aterro Sanitário Licenciado.

#### 5.9 - Dimensionamento de Veículos

01 Veículo utilitário tipo Baú.

#### 5.10 Dimensionamento de Pessoal

A equipe para realização dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Infectantes dos Estabelecimentos de Saúde, será composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) motorista
- 01 (um) Ajudante coletor.

A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com blusas fechadas, calças e calçados profissionais, além de luvas e capas protetoras em dias de chuva, e de outro eventual vestuário de segurança, capacete, etc., se as condições do serviço o exigir

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 96.044/88;

b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.

**c) A coleta dos resíduos do Grupos A1, A4 e E deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana** nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. **A Coleta dos resíduos do Grupo B será realizado de acordo com as necessidades** do Fundo Municipal de Saúde, totalizando o **quantitativo estimado de 06 (seis) coletas**.

d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222/2018, e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;

k) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;

m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

n) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.

o) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Anexo I deste instrumento.

p) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.

q) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

r) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.

s) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.

t) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

u) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

v) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

#### **VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;
- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.

**VIII – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**11.15.** - A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**11.15.1. Prova de Registro da Empresa e seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)** da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir **Engenheiro Sanitarista** ou **Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade Sanitarista**, em seu quadro técnico.

**11.15.1.2.** Caso o proponente seja de outro estado e sagre-se vencedor do certame, o mesmo deverá requerer o Registro no CREA/SE, devendo ser apresentado no momento da assinatura do contrato.

**11.15.2.** Para comprovação do vínculo profissional, serão aceitos, na forma do Acórdão nº 7.286/2010 – TCU - 2ª Câmara:

**11.15.2.1.** Contrato Social, se sócio, devidamente atualizado;

**11.15.2.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada;

**11.15.2.3.** Contrato de Trabalho, regido pela CLT;

**11.15.2.4.** Contrato de Prestação de Serviços, regido pelo Código Civil; ou

**11.15.2.5.** Certidão de registro da licitante no CREA ou CAU, se nela constar o nome do profissional indicado.

**11.15.3. Licença Ambiental** do órgão competente **para operação de tratamento** de resíduos de serviço de saúde, na validade;

**11.15.3.1.** As empresas que não fizerem uso do serviço para operação de tratamento de resíduos, devem apresentar **cópia de contrato com empresa terceirizada, como também da licença ambiental da empresa terceirizada.**

**11.15.4. Licença ou autorização ambiental** do órgão competente **para transporte** de resíduos de serviços de saúde, dentro do estado do Sergipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**11.15.5. Apresentar comprovante de treinamento e capacitação dos funcionários** envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos.

**11.15.6. Apresentar relação de veículos** necessários para a perfeita execução dos serviços **licenciados pela Vigilância Estadual ou Municipal**, indicando marca, modelo, ano de fabricação e capacidade de carga.

**11.15.7. Certificado emitido por empresa licenciada (INMETRO)** para os veículos transportadores de resíduos perigosos.

**11.15.8. Atestado(s) de capacidade técnica** da empresa proponente onde conste que realizou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no órgão competente.**

**11.15.9. Apresentar plano de contingência** em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

**11.15.10 Declaração da licitante que atende os requisitos elencados na resolução CONAMA** referente ao objeto deste;

**11.15.11. Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado**, essenciais para o cumprimento do objeto licitado, inclusive demonstrando sua capacidade de carga e o **atendimento às normas específicas editadas pela ANVISA e Meio Ambiente.**

**11.15.12. Alvará de Licença de Funcionamento**, compatível com o objeto desta licitação.

**11.15.13. Certificado de Licença Sanitária** da sede da empresa proponente.

**11.15.14. DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL** atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou **DECLARAÇÃO FORMAL** emitida pelo próprio Licitante que tem conhecimento das condições do local que serão realizadas as coletas (caso o licitante opte por não realizar a visita), nos termos do ANEXO VI deste edital.

11.15.14.1 Caso o licitante opte pela realização da visita, a Visita ao local da realização das coletas, deverá ser realizada por um representante da empresa, através de Procuração ou apresentação do contrato social (no caso de sócios), de forma agenda com o representante legal da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (79) 3277- 2103, devendo a visita ser realizada em dias de expediente, das 08h às 13h, até o último dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes de proposta e habilitação (art. 30, inc. III da Lei nº 8.666/93).

**11.15.15. Cadastro Técnico Federal do IBAMA** com atividade pertinente ao objeto licitado.

**11.15.16. Identificação do profissional que será responsável** pelo comando dos serviços, com experiência em serviço de características análogas, demonstrada por meio de certidão de acervo técnico do CREA;

**11.15.17- Licença para Disposição final** dos resíduos sólidos de saúde do licitante ou empresa contratada para dar a devida destinação.

## **IX – PRAZO DE EXECUÇÃO:**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos pelo período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**X – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A gestão do Presente contrato será realizada por um (a) servidor (a) lotado(a) no Departamento de Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde e a fiscalização da execução dos serviços, será realizada através de um(a) servidor (a) lotado (a) no (a) Departamento de Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde , com autoridade para exercer, em nome do Fundo Municipal de Saúde, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização execução dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII-Minuta do Contrato.

**10.1.1** – A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**10.1.2** – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**10.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**10.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) A Contratada deverá executar os serviços do presente contrato de acordo com a proposta apresentada e a fornecer toda mão de obra, equipamentos necessários para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente credenciados e uniformizados em número e especificação compatíveis com a natureza e cronograma dos serviços, bem como dispor dos veículos para o transporte adequado do objeto, conforme as determinações aqui dispostas.

b) A executora deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

c) Deverá ainda, atender prontamente as reclamações dos munícipes, executando os serviços conforme o pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- d) A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.
- e) Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- f) Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da executora.
- g) Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da executora.
- h) Dispor de local, com infra-estrutura suficiente para o atendimento administrativo e processamento dos serviços.
- i) Deverá apresentar garantia de execução para a vigência do contrato e complementá-la no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade.
- j) Os veículos deverão, além das placas regulamentares, conter as indicações necessárias ao reconhecimento da executora, o telefone para reclamações e a identificação do tipo de coleta que realiza.
- k) A contratada deverá cooperar na fiscalização dos dispositivos relativos à higiene pública, vigentes ou os que forem estabelecidos, especialmente nos casos de: descarga na via pública e terrenos baldios, despejos de água servida na via pública, de falta de recipiente padronizados.
- l) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à CONTRATANTE, seus empregados ou a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, decorrente de sua prestação de serviços.
- m) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer ação reclamatória intentada por seus empregados contra a CONTRATANTE, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação.
- n) Não fazer uso indevido de plantas, projetos, desenhos ou qualquer outra fonte de informação sobre o presente Contrato.

**Sônia Habib Mendonça Leite Costa**  
Coordenadora da Vigilância Sanitária



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO II**

---

---

**MODELO - PROCURAÇÃO**

**(em papel timbrado da empresa)**

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do constituído) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021 – Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO III**

---

---

**MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

---

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO IV**

---

---

**MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO V**

---

---

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

\_\_\_\_\_ (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

( ) NÃO POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

( ) POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em relação a qual se compromete a realizar, no prazo consignado pela Administração, a necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO VI**

---

---

**MODELO – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E DE VISITA AOS LOCAIS  
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que recebeu do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis toda a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº. 02/2021, composta do Edital e seus elementos constitutivos, **e que visitou o local onde se realizarão a execução dos serviços objeto desta licitação, ou entendeu por sua desnecessidade**, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos Serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, acessos, etc., não havendo, portanto, qualquer fator que impeça a sua execução.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

(nome da empresa)  
(Nome do Responsavel)  
PPF:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

**(em papel timbrado da empresa)**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP**

Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 02/2021 Do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE DECLARA, sob as penas da lei, para os efeitos do tratamento diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, que:

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

**OU**

( ) está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não está incursa nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06. Ademais, para efeitos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, DECLARA que:

( ) NÃO POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

( ) POSSUI restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em relação a qual se compromete a realizar, no prazo consignado pela Administração, a necessária regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decair do direito à contratação.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

---

---

**ANEXO VIII**

---

---

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Rua Pedro Guimarães da Silva, S/Nº, Carmópolis/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.417.909/0001-66, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Evelyn Christian Silva Carvalho, Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2021**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 2197/2012, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futuras contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes (grupo A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis, e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado, bem como transporte, tratamento (incineração) e descarte dos resíduos do grupo B - farmacêuticos (medicamentos vencidos) gerados e armazenados na sede da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR REGISTRADO**

<b>EMPRESA:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE:</b>	
<b>END.:</b>		<b>E-MAIL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão feitos pelos preços registrados conforme tabela da cláusula segunda.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Municipal e Estadual e perante o FGTS – CRF e CNDT.

**§3º** - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§4º** - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**§5º** - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

**§6º** - Nestes preços estão inclusas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE PREÇOS**

**4.1** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores (Art. 12, § 1º, Decreto Municipal 2971/2012).

**4.2** – Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

**4.2.1** – convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e suas adequações ao praticado pelo mercado;

**4.2.1.1** – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.2** – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**4.3** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.3.1** – liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que não haja interesse deste na negociação; e

**4.3.2** – convocar as demais Fornecedoras visando igual oportunidade de negociação; ou

**4.3.3** – proceder ao reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados, se presentes e comprovados os requisitos legais necessários à sua promoção, e desde que se comprove ser mais vantajoso para a Administração promover à revisão de preços em detrimento de elaborar uma nova ata de registro de preços, necessariamente demonstrada essa vantagem da modificação e, especialmente, a compatibilidade dos preços revisados com os praticados no mercado, sendo o preço reequilibrado ainda o mais vantajoso.

**4.4** – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

Os serviços serão realizados diretamente pela Contratada, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, considerando-se o serviço a ser realizado de acordo com as necessidades da Contratante, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Fornecedor Registrado, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, compromete-se a:

- a) Dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 96.044/88;
- b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.
- c) A coleta dos resíduos do Grupos A1, A4 e E deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. A Coleta dos resíduos do Grupo B será realizado de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, totalizando o quantitativo estimado de 06 (seis) coletas.
- d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222/2018, e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;

k) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;

m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

n) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.

o) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Anexo I deste instrumento.

p) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.

q) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

r) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.

s) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.

t) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

u) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;

v) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, compromete-se a:

a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;

b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;

c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATADA no caso de furto ou danos materiais, visto que o depósito temporário (bombona) será cedida a contratante a título de comodato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor dos serviços, em decorrência de atraso injustificado nos serviços;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total destes serviços, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, dos Serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_ deste Órgão, como Gestor da Ata de Registro de Preços e o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

\_\_\_\_\_, lotado no \_\_\_\_\_ deste Órgão, como fiscal da Ata de Registro de Preços para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.2. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.3. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;

10.4. Caberá ao Responsável pelo Setor da Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 02/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente serviços, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO**  
**Órgão Gerenciador**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR REGISTRADO**

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_  
CPF

II - \_\_\_\_\_  
CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**PREGÃO ELETRÔNICO 02/2021**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS e a EMPRESA \_\_\_\_\_, que tem como objeto os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, fundamentado no Pregão Eletrônico nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS, com endereço à Praça 16 de outubro, 135, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, a Srª Evelyn Christian Silva Carvalho, Portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº \_\_\_\_/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 3867 de 30 de setembro de 2020 (Regulamenta o Pregão na Forma Eletrônica), Decreto Municipal nº 2971/12, de 03 de dezembro de 2012 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e a Legislação Pertinente ao Objeto: ANVISA:/ RDS nº 222/2018 (Regulamenta as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Saúde), CONAMA nº 358/2005 (Tratamento e disposição final de Resíduos de serviços de Saúde), ANTT nº 6358/11 (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e NBR 12.810/93 (Coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes (grupo A1, A4 e E) gerados pelas unidades de saúde do município de Carmópolis, e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado, bem como transporte, tratamento (incineração) e descarte dos resíduos do grupo B - farmacêuticos (medicamentos vencidos) gerados e armazenados na sede da Secretaria de Saúde deste município, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.0** As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:  
ATIV. / PROJETO /AÇÃO:  
ELEMENTO DE DESPESA:  
FONTE DE RECURSO:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.0** Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor global estimado de R\$ .....(.....).

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem) e disposição final em aterro licenciado dos resíduos sólidos infectantes (Grupo A1, A4, e E) gerados pelas Unidades de Saúde do Município de Carmópolis, e destinação final desses resíduos tratados em local devidamente licenciado. Produção estimada para 12 meses, coletado uma vez por semana.	KG	500	<b>6.000</b>		
02	Serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração) e descarte dos resíduos farmacêuticos Grupo B (medicamentos vencidos) armazenados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, com volume estimado de 360 kg, referente a 6 meses. Coletado quando solicitado.	KG	60	<b>360</b>		

**3.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

**3.2.** A administração não estará obrigada a solicitar o quantitativo na sua totalidade.

**3.3.** Os pagamentos serão realizados de acordo com as Notas Fiscais emitidas mensalmente pela Contratada, conforme a prestação dos respectivos serviços, objeto do presente contrato, atestadas devidamente pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

**4.1** - Se durante o período de vigência do contrato ocorrer aumento de preços no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

**4.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**4.3** - No caso de pedido revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na PLANILHA DE CUSTOS apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, O reajuste do preço só poderá ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

**4.4** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.0** Esse contrato terá o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos pelo período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.0.** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA**:

a) A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a Resolução 96.044/88;

b) A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.

c) **A coleta dos resíduos do Grupos A1, A4 e E deverá ser realizada 01 (uma) vez por semana** nas Unidades de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis/SE. **A Coleta dos resíduos do Grupo B será realizado de acordo com as necessidades** do Fundo Municipal de Saúde, totalizando o **quantitativo estimado de 06 (seis) coletas**.

d) A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 222/2018, e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

e) A Contratada deverá descartar os resíduos tratados por autoclavagem em Aterro Sanitário Licenciado pelo órgão de Controle Ambiental;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente as Unidades ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultante da execução do Contrato;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

j) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- l) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- k) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela Unidade responsável ;
- m) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- n) Manter os empregados contratados devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e munidos de equipamentos de segurança para proteção individual legalmente exigíveis.
- o) A Contratada obriga-se a prestar os serviços em consonância com o disposto no Anexo I deste instrumento.
- p) Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição.
- q) A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste projeto básico, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.
- r) Fornecer e manter recipientes no depósito temporário em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos de serviços de saúde, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para a unidade de tratamento.
- s) Os funcionários da empresa, no momento da coleta, deverão estar utilizando os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) necessários para o contato com resíduos.
- t) Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- u) A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- v) Acompanhamento do responsável técnico devidamente identificado;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.0. O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso as suas instalações, na extensão necessária para a execução do objeto contratual;
- b) Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Manter quantidade suficiente dos materiais objeto deste projeto, para permitir a correta execução deste termo contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

- d) Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à CONTRATADA qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do CONTRATO;
- e) Designar profissional com perfil técnico da área para acompanhar a retirada e a devolução dos materiais durante o processo de execução dos serviços;
- f) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual.
- g) Fiscalizar e execução do contrato.
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATADA no caso de furto ou danos materiais, visto que o depósito temporário (bombona) será cedida a contratante a título de comodato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.0** A Gestão do presente contrato será realizada pelo servidor **XXXXXXXX** portador do CPF nº **XXXXX** lotado no Departamento de Vigilância Sanitária deste município. A fiscalização da execução do Fornecimento realizado pela **CONTRATADA** através do servidor **XXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXX** lotado no Departamento de Vigilância Sanitária do **CONTRATANTE**, o qual poderá, junto à **CONTRATADA**, solicitar à correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e que, não sendo sanadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para fins de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

**8.1** - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

**8.1.1** - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la;

**8.2.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

**II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

**IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.3.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.0** Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**9.1. Provisoriamente**, imediatamente depois de prestados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**9.1.1 Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

**9.2** Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste contrato, no edital do Pregão e na proposta do adjudicatório será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.3** Caberá ao **fiscal do Contrato** atestar o recebimento do objeto, em conformidade com as exigências contidas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.0.** O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais/faturas comprovando a execução dos serviços do objeto contratado acompanhadas da Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual, Municipal e CNDT);

**10.1.** Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equívoco;

**10.2.** Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.0 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

**10.3.** No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

**10.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.0.** No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

**I** - Advertência;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**11.1.** A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**11.2.** Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

**11.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**

**12.0** Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**12.1.** A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.2.** A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

**12.3.** Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**13.0.** O empregado da **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.0.** O presente Contrato poderá ser Rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Pregoeira e Equipe de Apoio**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.0.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pelo **CONTRATANTE**, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**16.0.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

I – do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus Anexos;

II – da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.0** Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_